



PARECER TÉCNICO CT Nº 01/2015

REFERÊNCIA: Processo ARPE nº 7200001-1/2015, de 05 de janeiro de 2015.

INTERESSADO: Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

ASSUNTO: Participação Financeira da empresa **Acumuladores Moura S. A.** na obra de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural da Copergás no trecho Caruaru – Belo Jardim.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

1. Do PLEITO

A Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) encaminhou a esta Agência de Regulação, a carta CT. COPERGÁS/PRE 070/2014, de 22 de dezembro de 2014, que constituiu o Processo ARPE nº 7200001-1/2015, de 05/01/2015, solicitando análise e homologação da participação financeira da empresa ACUMULADORES MOURA S. A., na obra de expansão da Rede de Distribuição de Gás natural (RDGN) da COPERGÁS, com base no art. 2º da Resolução ARPE nº 93/2014.

Assim, a COPERGÁS encaminhou os seguintes documentos, compondo os anexos da referida carta:

- I- *Estudo de viabilidade Técnico-Econômica (EVTE), elaborado conforme disposto no art. 5º; (anexo I)*
- II- *Comunicado da COPERGÁS ao interessado, a respeito da inviabilidade do investimento e da possibilidade de realização do atendimento com a participação financeira do consumidor; (anexo II)*
- III- *Requerimento do interessado para a efetivação do Pedido de Ligação com a sua participação financeira; (anexo II) e*
- IV- *Minuta do Protocolo de Intenções contendo as bases do Contrato de Participação Financeira para Execução de Obra de Rede de Distribuição de Gás natural (RDGN). (anexo III).*

2. DA LEGISLAÇÃO E OUTROS REGULAMENTOS APLICÁVEIS

- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Federal nº 11.909, de 04 de março de 2009**, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; e altera a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Resolução ARPE nº 93, de 29 de julho de 2014**, que estabelece os procedimentos para a participação financeira de consumidores do serviço público de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Pernambuco em obras de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

3. DA ANÁLISE REALIZADA

A análise realizada pela ARPE, sobre a participação financeira da empresa ACUMULADORES MOURA S.A. na obra de expansão da RDGN Caruaru – Belo Jardim teve como enfoque principal os documentos exigidos no art. 2º da Resolução ARPE nº 93/2014, a seguir transcritos.

Art. 2º Manifestado o interesse da participação financeira do consumidor, a COPERGÁS deverá submeter à ARPE cópia dos seguintes documentos, para análise e homologação:

I - Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE), elaborado conforme disposto no art. 5º;

II - Comunicado da COPERGÁS, ao interessado, a respeito da inviabilidade do investimento e da possibilidade de realização do atendimento com a participação financeira do consumidor;

III - Requerimento do interessado para a efetivação do Pedido de Ligação com a sua participação financeira; e

IV - Minuta do Protocolo de Intenções contendo as bases do Contrato de Participação Financeira para Execução de Obra de Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN).

3.1. Do ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (EVTE)

Conforme o art. 5º da Resolução ARPE nº 93/2014 O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), realizado pela COPERGÁS, deverá conter:

I- O Memorial Descritivo com a apresentação das características gerais da obra;

II- O Orçamento Total da Obra (OT), com a memória de cálculo segregando os custos por natureza de gasto: material,

mão de obra, administração, engenharia, gerais, e outros pertinentes;

III- O valor da Participação Financeira Obrigatória da Concessionária (PFO), correspondente à parcela do investimento a ser remunerada na tarifa, conforme regras estabelecidas no Contrato de Concessão;

IV- O valor da Participação Financeira do Consumidor (PFC), limitada à diferença entre o valor do Orçamento Total da Obra (OT) de expansão da RDGN e o Valor da Participação Financeira Obrigatória da Concessionária (PFO); e

V- O Cronograma Físico-financeiro para a execução da obra, com a descrição dos aportes a serem realizados pela Concessionária e pelo consumidor.

Assim, este item foi estruturado de modo a apresentar os principais aspectos contidos nos componentes do EVTE.

3.1.1. Do MEMORIAL DESCRIPTIVO

O Memorial Descritivo (Anexo Q4) da obra de expansão da RDGN Caruaru - Belo Jardim, encaminhado pela COPERGÁS, indicou o seguinte objetivo:

[...] definir o escopo do Contratado para a prestação de serviços de engenharia para análise do projeto básico e elaboração de projeto executivo, bem como a Construção, Montagem, Condicionamento (limpeza, secagem e inertização), Testes, “As Built”, e Controle de Qualidade da Rede de Distribuição de Gás Natural, em Aço Carbono de 3”, 4”, 6” e 12”, para o ramal Caruaru-Belo Jardim, com comprimento total aproximado de 52.600 metros, sendo 1.265 metros de 3”, 2.335 metros de 4”, 1.600 metros de 6”, e 47.400 metros de 12”, incluindo a instalação e partida de (02) duas Estações de Redução de Pressão e Medição (ERPM’s) e (01) Estação de Redução de Pressão (ERP) [...]

No item 5 do Memorial Descritivo, foram apresentadas as descrições básicas da obra do Ramal Caruaru - Belo Jardim, organizada em oito trechos conforme a seguir.

5.1) TRECHO 01 – Trecho de 12” com uma extensão aproximada de 16.080 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402-016) que será aérea construída na base operacional de Caruaru e a caixa de válvulas (CV-ED-402-017),

ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

5.2) TRECHO 02 – Trecho de 12" com uma extensão aproximada de 15.500 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402-017) e a caixa de válvulas (CV-ED-402-018), ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

5.3) TRECHO 03 – Trecho de 12" com uma extensão aproximada de 15.820 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402-018) e a caixa de válvulas (CV-ED-402-019), ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

5.4) TRECHO 04 – Trecho de 6" com uma extensão aproximada de 30 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402-019) e a ERP distrital (ERP-402.7) que será instalada próximo ao primeiro acesso da cidade de Belo Jardim.

5.5) TRECHO 04 – Trecho de 6" com uma extensão aproximada de 1.600 metros compreendido entre a ERP distrital (ERP-402.7) e a caixa de válvulas (CV-ERP-402.7-003), ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

5.5) TRECHO 05 – Trecho de 3" com uma extensão aproximada de 1.265 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402.7-001) e a caixa de válvulas (CV-ED-402.7-002), ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04. (sic)

5.6) TRECHO 06 – Trecho de 4" com uma extensão aproximada de 2.335 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402.7-003) e a caixa de válvulas (CV-ED-402.7-004), ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

5.7) TRECHO 07 – Trecho de 3" com uma extensão aproximada de 50 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402.7-002) e a ERP da unidade 01 da Baterias Moura, ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

5.8) TRECHO 08 – Trecho de 4" com uma extensão aproximada de 50 metros compreendido entre a caixa de válvulas (CV-AD-402.7-004) e a ERP que atenderá as unidades 04 e 08 da Baterias Moura, ver fluxograma de engenharia DE-RTA402_CBJ-IND-MEF-PB-001-04.

Verifica-se do exposto que:

- a) O Trecho 04 foi subdividido em dois subitens (5.4 e 5.5.) totalizando aproximadamente 1.630 metros, utilizando tubos de 6”;
- b) há repetição na numeração do item 5.5 nos Trechos 04 e 05;
- c) os dois últimos trechos (07 e 08) são específicos para atender às unidades da ACUMULADORES MOURA S.A. interessada em participar financeiramente da obra;
- d) os Trechos descritos (01 a 08) totalizam 52.730 metros.

Observa-se que há ajustes que podem ser feitos, apesar deles não serem significativos no âmbito desta análise.

3.1.2. Do ORÇAMENTO TOTAL DA OBRA (OT)

O orçamento total da obra do ramal Caruaru – Belo Jardim, apresentado no **Memorando COPERGÁS/GERE 012/14**, de 12/11/2014, importa no total de R\$ 58.771.100,00 (cinquenta e oito milhões setecentos e setenta e um mil e cem reais) distribuídos conforme no Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Valores Orçados pela Copergás

Descrição	Valor (R\$)
1- RTA 402-Estruturador Caruaru-Belo Jardim e RDA 402.7-Estruturador Belo Jardim, com extensão de 52.700 m	58.771.100,00
1.1- Obra de Construção e Montagem	35.910.600,00
1.1.1- Materiais	10.773.180,00
1.1.2- Mão de Obra	25.137.420,00
1.2- Tubos nos DN 3”, 4”, 6” e 12”	19.196.500,00
1.3- Assistência a Fiscalização	2.500.000,00
1.4- ERP/ERPM/VÁLVULAS	1.164.000,00

A planilha da proposta comercial referente ao custo da obra vencedora da licitação foi anexada ao referido Memorando no total de R\$ 35.848.292,11 (trinta e cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e onze centavos) coerente com o valor apresentado para a obra de construção e montagem no Quadro 1.

3.1.3. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA OBRIGATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA (PFO) E DA ACUMULADORES MOURA S.A. (PFC)

Observa-se a previsão no § 1º do art. 3º da Resolução ARPE nº 93/2014 de que o custo da obra deve considerar os critérios e dimensionamento técnico que possibilitem o menor custo global. Porém, conforme o § 2º desse artigo, a Concessionária pode optar por realizar obra com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento, devendo, nesse caso, arcar integralmente com o custo.

Sendo assim, para a base de cálculo das participações financeiras da Concessionária (PFO) e da ACUMULADORES MOURA S.A. (PFC), a COPERGÁS projetou um gasoduto exclusivo para atender ao cliente, com tubulações de 4", 3" e 2" (Obra Virtual) orçada em R\$ 21.226.800,00 (vinte e um milhões duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais).

De acordo com os cálculos apresentados nas planilhas que compuseram o EVTE¹, considerando os volumes de gás natural a serem contratados pela ACUMULADORES MOURA S.A., e as regras de remuneração do investimento previstas no Contrato de Concessão, a PFO da COPERGÁS importou no valor de R\$ 11.186.800,00 (onze milhões cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Ainda de acordo com o art. 3º da Resolução ARPE nº 93/2014, a PFC do consumidor é baseada na diferença entre o custo da obra e a parcela desse valor que assegura a viabilidade econômica do seu atendimento, conforme regras do Contrato de Concessão (R\$ 21.226.800,00 - R\$ 11.186.800,00).

Assim, a PFC da ACUMULADORES MOURA S.A. no valor de R\$ 10.040.000,00 (dez milhões e quarenta mil reais), atende ao limite definido no inciso IV do art. 5º da Resolução ARPE nº 93/2014.

3.1.4. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O cronograma físico-financeiro de execução da obra, de acordo com a Resolução ARPE nº 93/2014, deve conter a descrição dos aportes a serem realizados pela COPERGÁS e pelo Consumidor interessado, no caso, ACUMULADORES MOURA S.A..

É conveniente lembrar que a PFC poderá ser paga em parcelas, de acordo com as etapas e o prazo de implementação da obra, observado o cronograma físico-financeiro (§ 2º do art. 5º da Resolução ARPE nº 93/2014).

¹ Planilhas encaminhadas por e-mail da Gerente Financeira da Copergás, e que foram anexadas ao Processo.

No cronograma apresentado pela COPERGÁS verificou-se que a conclusão da obra do ramal Caruaru – Belo Jardim foi prevista para 540 dias (18 meses), com os aportes indicados no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Aportes do Cronograma Físico-Financeiro

Referência Tempo (dias)	Aportes (R\$)		
	Copergás	Moura	Total
30	531.440,38	-	531.440,38
60	111.986,40	2.008.000,00	2.119.986,40
90	6.558.113,94	-	6.558.113,94
120	1.974.956,76	-	1.974.956,76
150	2.433.138,94	-	2.433.138,94
180	425.138,94	2.008.000,00	2.433.138,94
210	8.877.079,78	-	8.877.079,78
240	2.447.103,78	-	2.447.103,78
270	2.799.260,45	-	2.799.260,45
300	791.260,45	2.008.000,00	2.799.260,45
330	2.799.260,45	-	2.799.260,45
360	8.309.369,88	-	8.309.369,88
390	2.977.399,02	-	2.977.399,02
420	369.399,02	2.008.000,00	2.377.399,02
450	2.294.248,03	-	2.294.248,03
480	2.864.543,81	-	2.864.543,81
510	1.975.416,98	-	1.975.416,98
540	191.982,98	2.008.000,00	2.199.982,98
Total	48.731.099,99	10.040.000,00	58.771.099,99

Observa-se, ainda no Quadro 2, que a Concessionária tendo optado por fazer uma rede de distribuição mais abrangente para atendimento a outros potenciais clientes na região, está arcando integralmente com o valor decorrente dessa decisão.

3.2. Do COMUNICADO DA COPERGÁS E DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DA ACUMULADORES MOURA S.A.

Para demonstrar a interação e os acertos realizados quanto à participação financeira da ACUMULADORES MOURA S.A. na obra de expansão da RDGN Caruaru – Belo Jardim, a COPERGÁS encaminhou Ata de Reunião realizada nos dias 07 e 14 de novembro de 2014, ficando registrado:

Os representantes da COPERGÁS destacaram que pelo fato da planta industrial da ACUMULADORES MOURA S. A. localizar-se no município de Belo Jardim, Estado Pernambuco, o único meio para o fornecimento, até então, seria o gás natural comprimido (GNC) e que para prestar o serviço público de distribuição de gás canalizado para ACUMULADORES MOURA S. A., seria necessária a execução de obras de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

A COPERGÁS informou que o valor do investimento para viabilizar a execução das obras necessárias para a expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) excedia aquele identificado no estudo de viabilidade econômica, calculado conforme as regras definidas no Contrato de Concessão, o que inviabilizava o investimento exclusivo pela Companhia.

No entanto, a COPERGÁS, com amparo no Contrato de Concessão, nas normas da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) (Resolução ARPE nº 93, de 29 de julho de 2014, da Agência de Regulação de Pernambuco) e no intuito de viabilizar o fornecimento para a planta industrial da ACUMULADORES MOURA S. A., colocou como alternativa para a ampliação dos dutos da RDGN, a possibilidade de haver a participação financeira da ACUMULADORES MOURA S. A.

[...]

*Diante disso, a ACUMULADORES MOURA S. A. manifestou seu requerimento de Pedido de Ligação com a sua participação financeira, propondo que o pagamento da Participação financeira fosse realizado em **05 (cinco)** parcelas vinculadas às etapas de realização do cronograma de construção e montagem de execução da obra, a ser detalhada no acordo de participação financeira.*

O montante de R\$ 10.040.000,00 (dez milhões e quarenta mil reais), referente à participação financeira da ACUMULADORES MOURA S. A., será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do acordo de participação financeira, após o que o valor remanescente será reajustado com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

[...]

ACUMULADORES MOURA S.A., considerando todas as prerrogativas citadas pela COPERGÁS, firmou o interesse e ratificou seu pedido de ligação, passando em seguida às negociações dos termos do acordo de participação financeira e do contrato de compra e venda de gás canalizado, na modalidade firme inflexível.

3.3. DA MINUTA DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Foi encaminhada uma minuta do Acordo de Participação Financeira, elaborado com base na Resolução ARPE nº 93/2014, a ser celebrado entre a COPERGÁS e a ACUMULADORES MOURA S.A., denominada “CLIENTE” no referido instrumento.

Destaca-se, nesta análise, o Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira: Do Objeto (subitem 1.1) a seguir transcrito.

Parágrafo Quinto: A Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) a ser construída entre Caruaru – Belo Jardim deverá realizar a ligação da rede de gás canalizado da COPERGÁS às instalações do CLIENTE, abaixo discriminadas (doravante denominadas “Instalações do CLIENTE”), garantindo-lhes o fornecimento contratado nas seguintes unidades:

- a) Un01 (Matriz) = Rua Diário de Pernambuco, n. 195, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP: 55150615;
- b) Un04 (Metalúrgica) = Sítio Gavião, S/N, Zona Rural, Belo Jardim/PE, CEP: 55.153-130.

Verifica-se a necessidade de ajuste nesse parágrafo para a inclusão da Unidade 08, citada no Memorial Descritivo, item 5.0 - Descrição Básica do Ramal Caruaru – Belo Jardim, referente ao Trecho 08, bem como no subitem 5.1.8 – Descrição Detalhada do Trecho 08 (folhas 9/60 e 13/60).

Quanto às parcelas da participação financeira registra-se que estão coerentes com o cronograma físico-financeiro apresentado, conforme subitem 2.2 da Cláusula Segunda: Do Preço e das Condições de Pagamento, transcrito a seguir.

- a) a 1ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais), deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de 2015, ocasião em que haverá a compra dos tubos;

- b) a 2^a (segunda) parcela, no valor de R\$ 2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais), deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2015, ocasião em que haverá o cumprimento de percentual do cronograma físico-financeiro (ANEXO III);
- c) a 3^a (terceira) parcela, no valor de R\$ 2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais), deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2015, ocasião em que haverá o cumprimento de percentual do cronograma físico-financeiro (ANEXO III);
- d) a 4^a (quarta) parcela, no valor de R\$ 2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais), deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de 2016, ocasião em que haverá o cumprimento de percentual do cronograma físico-financeiro (ANEXO III); e,
- d) a 5^a (quinta) parcela, no valor de R\$ 2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais), deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2016, ocasião em que haverá a realização do teste hidrostático na rede.

Quanto à conclusão da obra e o início de fornecimento, regista-se que estão dispostos na Cláusula Terceira, nos seguintes termos:

3.1. A **Obra de Ampliação da RDGN Caruaru – Belo Jardim** deverá ser concluída até o dia 05/09/2016, estando, nesta data, a RDGN apta a iniciar a entrega de GÁS ao **CLIENTE** nas unidades indicadas na cláusula primeira, parágrafo quinto deste **ACORDO**. (grifos no original)

Por fim, regista-se que a ARPE foi citada para atuar como mediadora, conforme o subitem 8.8 da Cláusula Oitava, transscrito a seguir.

8.8. Para os casos omissos no presente **ACORDO**, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente **ACORDO**, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), poderá ser utilizada, a critério das partes, a mediação pela Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) nos termos da legislação vigente. (grifos no original)

Considerando que o documento apresentado trata-se de uma minuta, convém observar os ajustes apontados pela ARPE quando da formalização do instrumento.

4. DA CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas apresentadas, e considerando o atendimento integral da legislação e normativos aplicáveis, em especial a Resolução ARPE nº 93/2014, conclui-se favoravelmente pela participação financeira da empresa ACUMULADORES MOURA S.A. na obra de expansão da Rede de Distribuição de Gás Natural da COPERGÁS no trecho Caruaru – Belo Jardim, nos termos e condições expostos no presente Parecer.

É o parecer.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Helder Gabriel de Lima Monteiro da Silva
Estagiário / Matrícula 062

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira